



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROPEÇAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.-EPP OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS E NOVOS, DISPONIBILIZADOS PELA MONTADORA FIAT.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PROPEÇAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP, situada no Setor de Oficinas Sul, quadra 01, conjunto B, lotes 4/6, loja 01, Guará, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.635.739/0001-68, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2009/192.1, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 137/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor originalmente contratado, correspondente a R\$ 3.018,75 (três mil dezoito reais e setenta e cinco reais), com amparo no artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO.



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/0192.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 15.093,75 (quinze mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos), considerado o percentual único de desconto de 59,75% (cinquenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os preços unitários das peças e acessórios, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas ou tabelas emitidas pela FIAT, válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraído o desconto oferecido pela CONTRATADA, que deverá ter um único percentual incidente sobre todos os preços.

Parágrafo segundo – As listas ou tabelas de preços emitidas pela montadora FIAT e o catálogo eletrônico das peças e dos acessórios serão fornecidos pela CONTRATADA no ato da assinatura deste Contrato. As listas ou tabelas de preços das peças e acessórios deverão ser autenticados por concessionária da marca dos veículos e o catálogo eletrônico das peças e dos acessórios deverá ter validade de acesso por, no mínimo, 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro – O catálogo eletrônico das peças e dos acessórios será instalado em quatro computadores da CONTRATANTE e deverá ser atualizado semestralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Os preços da lista serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pela FIAT.

Parágrafo quinto – Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da "Ordem de Fornecimento" pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – A lista de preços inicial, emitida pela montadora FIAT, será a vigente na data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo sétimo – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota



fiscal/fatura.

Parágrafo oitavo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo nono – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do item 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 137/09.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2009NE000218 e n.2010NE000444 correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
10.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 30/08/10.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de março de 2010.

PELA CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

PELA CONTRATADA:

Clayton Gonçalves Sperandio
Diretor
CPF n. 802.270.231-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/MF